Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 50.791.925/0001-76

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstrações Financeiras

31 de março de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	3
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstração do Resultado do Exercício	6
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	7
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto	8
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras	9

BGM AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Luigi Galvani, 42 – 3º. Andar
Conjunto 35 – Cidade Monções
São Paulo – CEP:.04575-020 - SP

Central: Tel.: (11) 94511-1709
Internet: www.bgmauditores.com.br

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras.

Aos Cotistas e à Administradora do
Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios

Em 31 de março de 2026, os investimentos em direitos creditórios com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios representavam 97,22% do patrimônio líquido do Fundo. Devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a carteira de investimentos em direitos creditórios foi considerada um principal assunto de auditoria.

Como Nossa Auditoria Conduziu o Assunto

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, dentre outros, a verificação de lastro através da documentação comprobatória sobre a existência dos direitos creditórios, por meio de amostragem; a análise dos relatórios trimestrais divulgados; a revisão dos critérios de cálculo da provisão para perdas por redução do valor de recuperação e a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de investimentos em direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Responsabilidades da Administração e da Governança pelas Demonstrações Financeiras

Outros Assuntos

Valores correspondentes ao exercício e período anterior

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram, em 30 de junho de 2025, seu relatório de auditoria sem ressalvas e com ênfases sobre determinados investimentos que foram liquidados no exercício corrente, razão pela qual tais ênfases não são mais necessárias.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do Regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

• Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

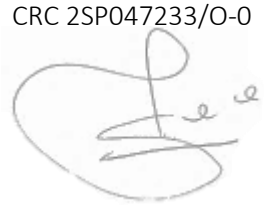
• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

BGM Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2SP047233/O-0



Aquiles Gutierrez Bergamini
Contador CRC 1SP156763/0-0

Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 50.791.925/0001-76
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/03/2026 R$	31/03/2026 % sobre o patrimônio líquido	31/03/2025 Quant	31/03/2025 R$	31/03/2025 % sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	4	**834**	**5,84**		**11.815**	**36,38**
Disponibilidades		**810**	**5,67**		**1.535**	**4,73**
Banco conta movimento		810	5,67		1.535	4,73
Cotas de fundos de investimentos		**24**	**0,17**		**10.280**	**31,65**
Cotas de fundos de renda fixa		24	0,17		10.280	31,65
Títulos e valores mobiliários	5	**41**	**0,29**		**38**	**0,12**
Títulos públicos de renda fixa		**41**	**0,29**		**38**	**0,12**
Notas do Tesouro Nacional - NTN		41	0,29		38	0,12
Direitos creditórios		**13.879**	**97,22**		**20.647**	**63,58**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6b	**13.879**	**97,22**		**20.647**	**63,58**
Direitos creditórios a vencer		10.145	71,06		15.575	47,96
Direitos creditórios vencidas		12.728	89,16		7.190	22,14
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(8.994)	(63,00)		(6.810)	(20,97)
Direitos creditórios - Debêntures		-	-		4.692	14,45
Outros créditos		**405**	**2,84**		**131**	**0,40**
Outros valores a receber		1	0,01		2	0,01
Direitos creditórios a liquidar	6i	4	0,03		129	0,40
Imóveis em garantia		400	2,80		-	-
Total do ativo circulante		**15.159**	**106,19**		**32.631**	**100,48**
Total do ativo		**15.159**	**106,19**		**32.631**	**100,48**
Passivo		**883**	**6,19**		**155**	**0,48**
Valores a pagar		**883**	**6,19**		**155**	**0,48**
Direitos creditórios a conciliar	6j	808	5,66		48	0,15
Taxa de administração	18	5	0,04		6	0,02
Taxa de gestão	18	12	0,08		24	0,07
Taxa de custódia	18	11	0,08		10	0,03
Taxa de Fiscalização CVM		2	0,01		2	0,01
Consultoria especializada		42	0,29		60	0,18
Agente de cobrança		3	0,02		3	0,01
Demais pagamentos		-	-		2	0,01
Total do passivo		**883**	**6,19**		**155**	**0,48**
Patrimônio líquido		**14.276**	**100,00**		**32.476**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**15.159**	**106,19**		**32.631**	**100,48**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 50.791.925/0001-76
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos Exercícios

Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	31/03/2026	31/03/2025
Direitos creditórios		**2.484**	**314**
Resultado com direitos creditórios	6e	4.668	7.105
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	6h	(2.184)	(6.791)
Títulos e Valores Mobiliários		**528**	**2.187**
Renda com títulos de renda fixa		**5**	**(3)**
Resultados com títulos públicos federais	5	5	(3)
Cotas de fundo de investimento		**523**	**2.190**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	523	2.190
Outras receitas		**271**	**2**
Outras receitas diversas		271	2
Demais despesas	**13**	**(1.600)**	**(2.448)**
Taxa de administração	12	(68)	(95)
Taxa de gestão	12	(192)	(424)
Taxa de custódia	12	(126)	(138)
Taxa de fiscalização CVM		(13)	(18)
Despesas do serviço financeiro		(30)	(28)
Honorários advocatícios		(36)	(178)
Despesas jurídicas		(82)	(107)
Consultoria especializada	12	(960)	(1.259)
Auditoria		(9)	(47)
Agente de cobrança		(31)	(32)
Outras despesas		(53)	(122)
Resultado do exercício		**1.683**	**55**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 50.791.925/0001-76
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/03/2026	Exercício findo em 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do exercício	**32.476**	**53.811**
Representado por 28.713,355447 cotas subordinadas a R$ 1.131,040000 cada	32.476	-
Representado por 48.419,589093 cotas subordinadas a R$ 1.111,350000 cada	-	53.811
Emissão de cotas	**12.150**	**23.610**
Representado por 10.265,291397 cotas subordinadas	12.150	-
Representado por 21.669,920480 cotas subordinadas	-	23.610
Resgate de cotas	**(32.033)**	**(45.000)**
Representado por 27.201,485641 cotas subordinadas	(32.033)	-
Representado por 41.376,154126 cotas subordinadas	-	(45.000)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**12.593**	**32.421**
Resultado do exercício	**1.683**	**55**
Patrimônio líquido no final do exercício	**14.276**	**32.476**
Representado por 11.779,784528 cotas subordinadas a R$ 1.211,801962 cada	14.276	-
Representado por 28.713,355447 cotas subordinadas a R$ 1.131,040000 cada	-	32.476

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 50.791.925/0001-76
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/03/2026	Exercício findo em 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+/-) Renda com títulos de renda fixa	-	(3)
(+/-) Rendimentos cotas de fundos de investimento	523	2.190
(-) Pagamento da Taxa de administração	(69)	(98)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(204)	(442)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(125)	(140)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(978)	(1.243)
(-) Pagamento de taxa de cobrança	(31)	(32)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(36)	(287)
(-) Pagamento de auditoria	(9)	(47)
(-) Pagamento taxa de registro de direitos creditórios	(5)	(93)
(-) Pagamento de despesas do sistema financeiro	(40)	(49)
(-) Demais pagamentos	(74)	(21)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.048)**	**(265)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(74.012)	(63.004)
(+) Liquidação de direitos creditórios	83.962	76.906
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**9.950**	**13.902**
(+) Emissão de cotas	12.150	23.610
(-) Resgate de cotas	(32.033)	(45.000)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(19.883)**	**(21.390)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(10.981)**	**(7.753)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	11.815	19.568
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	834	11.815
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(10.981)**	**(7.753)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O Fundo Factia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 23 de maio de 2023 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades 28 de junho de 2023.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto no Anexo II da Resolução 175 da CVM. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente qualificados, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

O patrimônio do Fundo será formado por cotas de subclasse Sênior e Subordinada (Mezanino ou Júnior). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos no Regulamento.

O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as subclasses de cotas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações:

Subclasse de cotas	**Remuneração**
Cotas sênior	CDI + 4,00 % a.a.
Cotas mezanino	CDI + 6,50 % a.a.

A cota subordinada júnior não tem meta de remuneração.

As remunerações a serem seguidas pelas cotas do Fundo, não representam, e nem deverão ser consideradas promessas ou garantias de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma

ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 19 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência, observando-se o momento em que são incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Fluxo de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método direto, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175.

O fluxo de caixa do Fundo está segregado entre:

- Atividades operacionais
- Atividades de financiamento

d) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

f) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultados com títulos públicos federais”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

g) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

h) Direitos creditórios sem data de vencimento

Os direitos creditórios sem data de vencimento como por exemplo, precatórios e créditos inadimplidos, são avaliados a valor justo por meio do resultado, conforme a legislação específica e orientação CVM através do Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2013, de 5 de fevereiro de 2013.

i) Ações judiciais

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor valor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no relatório de acompanhamento e/ou no parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela gestora. Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na ação judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado.

j) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente, considerando o prazo vencido da parcela/operação:

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Período vencido	faixa	provisão (%)
De 0 a 15 dias	A	-
De 16 a 30 dias	B	0,75%
De 31 a 45 dias	C	5,00%
De 46 a 60 dias	D	12,50%
De 61 a 75 dias	E	27,50%
De 76 a 90 dias	F	50,00%
De 91 a 120 dias	G	77,50%
Acima de 120 dias	H	100,00%

k) Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela Administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo.

A Administração do Fundo, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações financeiras não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

l) Eventos subsequentes

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que originam ajustes: o Fundo deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras para que reflitam os eventos subsequentes que evidenciem condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

Se o Fundo, após o período a que se referem as demonstrações financeiras, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona a

essas condições, à luz das novas informações.

Evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que não originam ajustes: o Fundo não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

Entretanto, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nas demonstrações financeiras. Consequentemente, o Fundo deve divulgar as informações para eventos subsequentes significativos.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são compostos por disponibilidades imediatas e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança de valor

Em 31 de março de 2026 e 2025, a composição é a seguinte:

Caixa e equivalentes de caixa	31/03/2026	31/03/2025
Disponibilidades	**810**	**1.535**
Banco conta movimento	810	1.535
Cotas de fundos de investimentos	**24**	**10.280**
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI (i)	24	10.280
Total	**834**	**11.815**

(i) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium FIC FI – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos FIC FI, constituído em 12 de maio de 2008 sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As cotas do fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 29 de janeiro de 2026, sem modificação no parecer.

O Fundo mantém seus recursos financeiros em instituições financeiras consideradas de primeira linha, em conformidade com a política de investimento e gestão de riscos estabelecida em seu regulamento.

Não há restrições relevantes quanto ao uso dos saldos de caixa e equivalentes de caixa na data das demonstrações financeiras.

No exercício findo em 31 de março de 2026 o Fundo auferiu receita de R$ 523 (R$ 2.190 em 2025) registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram registrados inicialmente pelo custo de aquisição e, subsequentemente, mensurados pelo valor justo, com as variações reconhecidas no resultado do exercício**.**

A classificação dos títulos e valores mobiliários foram realizadas pela Administração seguindo os critérios da Instrução CVM 577, sendo classificados na categoria de "títulos para negociação", considerando a finalidade de gestão ativa e a avaliação contínua a valor justo.

Em 31 de março de 2026 e 2025, a composição da carteira de títulos e valores mobiliários é a seguinte:

	31/03/2026		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos de renda fixa	**10**	**41**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	10	41	Acima de 1 ano
Total	**10**	**41**	

	31/03/2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos de renda fixa	**10**	**38**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	10	38	Acima de 1 ano
Total	**10**	**38**	

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	**Exercício findo em 31/03/2026**	**Exercício findo em 31/03/2025**
Títulos públicos federais	5	(3)
Total	**5**	**(3)**

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços ou do agronegócio, seguindo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos documentos representativos de crédito.

O fundo deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

É vedado à administradora, à gestora, ao custodiante, à consultora e ao agente de cobrança, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao fundo, bem como adquirir direitos creditórios do fundo.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

Os cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que comporão a carteira do fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da administradora, da gestora, da consultora e/ou do agente de cobrança qualquer responsabilidade a esse respeito.

Os direitos creditórios elegíveis cedidos ao fundo não contarão com coobrigação dos cedentes, os quais não responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios por eles cedidos.

O fundo poderá adquirir direitos creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos ao fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a Concessão de descontos para pré-pagamento de direitos creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos direitos creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um direito creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a consultora, sob a supervisão da gestora, será responsável pelas tratativas com o respectivo devedor do direito creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo custodiante em nome do fundo.

A administradora, a gestora, o custodiante, a consultora, o agente de cobrança e/ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao fundo, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

O fundo poderá ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou

alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios serão de responsabilidade do novo titular.

O fundo poderá alienar a terceiros direitos creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026 e 2025, não o Fundo não detém Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

ii. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026 e 2025, a composição da carteira de direitos creditórios é a seguinte:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/03/2026		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	6.426	3.643	**10.069**
De 31 a 60 dias	3.694	-	**3.694**
De 61 a 90 dias	25	181	**206**
De 121 a 150 dias	-	99	**99**
De 151 a 180 dias	-	297	**297**
De 181 a 360 dias	-	2.248	**2.248**
Acima de 360 dias	-	6.260	**6.260**
Total	**10.145**	**12.728**	**22.873**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(8.994)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**13.879**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/03/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	5.622	551	**6.173**
De 31 a 60 dias	4.751	44	**4.795**
De 61 a 90 dias	4.616	77	**4.693**
De 91 a 120 dias	214	344	**558**
De 121 a 150 dias	144	522	**666**
De 151 a 180 dias	128	94	**222**
De 181 a 360 dias	100	4.085	**4.185**
Acima de 360 dias	-	1.473	**1.473**
Total	**15.575**	**7.190**	**22.765**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(6.810)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**15.955**

Posição de debêntures com aquisição substancial de riscos e benefícios em 31/03/2025

	A vencer	Vencido	Total	Provisão
Debêntures	4.692	-	4.692	-
Total	**4.692**	**-**	**4.692**	**-**

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

A composição da carteira de direitos creditórios por natureza, bem como as respectivas taxas médias de remuneração, em 31 de março de 2026, é a seguinte:

	31/03/2026	
Direitos creditórios	**R$**	**Taxa média (% a.a.)**
Duplicata de Servico	5.644	0,40
Duplicata	15.998	0,38
Nota comercial	1.231	0,43
Total	**22.873**	**0,40**

Em 31 de março de 2025 a administradora não realizou a apresentação das taxas abertas por natureza de direito creditório.

d) Maiores devedores

A concentração da carteira de direitos creditórios por principais devedores, em 31 de março de 2026 e 2025, é a seguinte:

Saldo em 31 de março de 2026

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	4.090	-	4.090	28,65%
Devedor 2	2.668	(2.668)	-	0,00%
Devedor 3	2.470	-	2.470	17,30%
Devedor 4	1.547	-	1.547	10,84%
Devedor 5	1.494	-	1.494	10,47%
Devedor 6	1.102	(1.102)	-	0,00%
Devedor 7	745	-	745	5,22%
Devedor 8	659	(659)	-	0,00%
Devedor 9	656	(656)	-	0,00%
Devedor 10	650	(650)	-	0,00%
Demais devedores	6.792	(3.259)	3.533	24,75%
Total	**22.873**	**(8.994)**	**13.879**	**97,22%**

Saldo em 31 de março de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	4.234	-	4.234	13,04%
Devedor 2	1.550	-	1.550	4,77%
Devedor 3	1.286	-	1.286	3,96%
Devedor 4	1.062	-	1.062	3,27%
Devedor 5	967	-	967	2,98%
Devedor 6	905	-	905	2,79%
Devedor 7	841	-	841	2,59%
Devedor 8	825	-	825	2,54%
Devedor 9	823	-	823	2,53%
Devedor 10	820	-	820	2,52%
Demais devedores	14.144	(6.810)	7.334	22,58%
Total	**27.457**	**(6.810)**	**20.647**	**63,58%**

Na data-base, a exposição aos principais devedores encontra-se dentro dos limites de concentração definidos na política de investimento do Fundo.

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação da carteira de direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025 é a seguinte:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 31 de março de 2024	**34.262**
(+) Aquisição de direitos creditórios	63.004
(-) Liquidação de direitos creditórios	(76.914)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	7.105
Saldo em 31 de março de 2025	**27.457**
(+) Aquisição de direitos creditórios	74.012
(-) Liquidação de direitos creditórios	(83.962)
(-/+) Direitos creditórios a identificar/liquidar	698
(+) Rendimentos de direitos creditórios	4.668
Saldo em 31 de março de 2026	**22.873**

f) Recompra de direitos creditórios

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025 ocorreram recompras de direitos creditórios pelos cedentes, conforme previsto nos contratos de cessão e no regulamento do Fundo.

As recompras referem-se, substancialmente, a direitos creditórios que apresentaram inadimplência, inconsistências cadastrais, descumprimento de critérios de elegibilidade ou outras condições que ensejam a obrigação de recompra pelo cedente.

O Fundo não mantém exposição residual aos créditos recomprados, uma vez que os riscos e benefícios associados são integralmente transferidos ao cedente no momento da recompra.

No exercício findo em 31 de março de 2026, não houve recompra de direitos. (R$ R$ 921 em 2025).

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos em seu regulamento e nos contratos de cessão, os quais visam assegurar a qualidade, liquidez e aderência à política de investimento.

A verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade é realizada previamente à aquisição dos direitos creditórios, sendo de responsabilidade do cedente, da Administradora e da Gestora, conforme definido nos documentos do Fundo.

Os direitos creditórios que, eventualmente, deixem de atender aos critérios de elegibilidade após sua aquisição poderão estar sujeitos a mecanismos de recompra pelo cedente, conforme previsto contratualmente.

Os critérios de elegibilidade do Fundo definidos no seu regulamento são:

Os direitos de crédito passíveis de serem adquiridos pelo fundo são aqueles descritos no regulamento, juntamente com todas as suas garantias, direitos, privilégios e prerrogativas e deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva data de aquisição ("critérios de elegibilidade"):

I - O devedor e seu respectivo grupo econômico não poderão possuir direito creditório vencido e não pago há mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo vencimento;

II - O prazo de vencimento dos direitos creditórios não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua aquisição pela classe;

III - O total de direitos creditórios devidos pelo maior devedor e seu respectivo grupo econômico não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior;

IV - O total de direitos creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores devedores e seus respectivos grupos econômicos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior;

V - O total de direitos creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores devedores e seus respectivos grupos econômicos não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior;

VI - A concentração por setor de atividade dos devedores, de acordo com os 286 grupos da tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, deverá estar limitada a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe;

VII - Com exceção dos devedores localizados no estado de São Paulo, os direitos creditórios deverão ser originados de devedores representantes de setores econômicos específicos.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito são reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o manual de provisão para perdas da administradora.

Saldo em 31 de março de 2026

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	10.145	3.643	13.788	0,00%	-
F	-	181	181	49,70%	(90)
H	-	8.904	8.904	100,00%	(8.904)
Saldo em 31/03/2026	**10.145**	**12.728**	**22.873**		**(8.994)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(2.184)
Saldo do exercício anterior					**(6.810)**

Saldo em 31 de março de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	15.331	270	15.601	0,00%	-
B	-	237	237	0,80%	(2)
E	-	33	33	27,30%	(9)
G	244	176	420	77,40%	(325)
H	-	6.474	6.474	100,00%	(6.474)
Saldo em 31/03/2025	**15.575**	**7.190**	**22.765**		**(6.810)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(6.791)
Saldo do exercício anterior					**(19)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	
Saldo em 31 de março de 2024	**(19)**
(-) Constituição de provisão	(6.791)
Saldo em 31 de março de 2025	**(6.810)**
(-) Constituição de provisão	(2.184)
Saldo em 31 de março de 2026	**(8.994)**

i) Direitos creditórios a liquidar

Os créditos a identificar representam valores recebidos ou registrados pelo Fundo cuja natureza ou origem ainda não foi devidamente conciliada e alocada às respectivas rubricas contábeis na data-base das demonstrações financeiras.

Esses valores podem decorrer, principalmente por recebimentos de direitos creditórios sem identificação imediata do contrato ou devedor correspondente.

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ 4 (R$ 129 em 2025) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

A Administração do Fundo realiza o acompanhamento e conciliação desses valores de forma contínua, buscando sua adequada identificação e alocação às rubricas definitivas no menor prazo possível.

j) Direitos creditórios a conciliar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a conciliar” no valor de R$ 808 (R$ 48 em 2025) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

Esses valores referem-se, principalmente, a operações de direitos creditórios cuja identificação, elegibilidade ou validação documental ainda se encontra em processo de análise, podendo resultar em reclassificação, **devolução ao cedente ou** ajuste de registro contábil.

7 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

O Fundo está exposto a riscos inerentes às suas operações com direitos creditórios e instrumentos financeiros, sendo os principais: risco de crédito, risco de liquidez, risco de mercado e risco operacional.

a) Tipos de risco

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, a gestora, o custodiante, a consultora e o agente de cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na classe:

I - Riscos de mercado

(i) Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido da classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

(ii) Descasamento de rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da classe para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, a gestora, a consultora, o agente de cobrança, a classe e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

(iii) Alteração da política econômica – A classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de

salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das cotas.

II - Riscos de crédito

(i) Fatores macroeconômicos – Como a classe aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

(iii) Risco de originação – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, da gestora, do agente de cobrança e da consultora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a classe poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A classe também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela classe poderá prejudicar a rentabilidade da classe e a dos cotistas.

(iv) Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos

direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar à classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da classe e/ou provocar perdas patrimoniais à classe e ao(s) cotista(s).

III - Riscos de liquidez

(i) Resgate das cotas – A classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou a gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a classe somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a gestora como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela classe ou qualquer pessoa, incluindo a gestora, a administradora, a consultora, o agente de cobrança, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Resgate condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis à classe para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a classe não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

(iii) Risco de resgate de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira da classe e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios – A classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade da classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a classe somente procederá ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da classe, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de resgate das cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pela classe ou por qualquer pessoa, inclusive os cedentes, a administradora, gestora, consultora, o agente de cobrança e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

(iv) Direitos creditórios – A classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da classe para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à classe.

(v) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da classe – A classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no anexo. Ocorrendo a liquidação, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (iii) ao resgate de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos específicos

Riscos operacionais

(i) Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios – A gestora realizará a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios à classe, a carteira da classe poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

(ii) Falhas do agente de cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da classe ou até à perda patrimonial.

(iii) Guarda da documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela classe. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a classe e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos

em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do contrato de cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança da classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a classe, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem da classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito – Os direitos creditórios que serão adquiridos pela classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da classe adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela classe ao analisar os direitos creditórios ofertados, a consultora monitora a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a classe, procede à análise de crédito do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado à classe. Contudo, ainda que a consultora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos à classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

(vi) Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão – A cessão dos direitos creditórios para a classe será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a classe poderá não registrar os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vii) Risco de entrega dos documentos representativos de crédito – Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, no prazo indicado no contrato de cessão. Na hipótese de o cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo acima, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da classe após a respectiva data de aquisição.

(viii) Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do cedente – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos direitos creditórios pela classe, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o cedente e o sacado, o cadastro do cedente a ser encaminhado à administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação do cedente, de forma que o fundo não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo agente de cobrança em nome da classe.

(ix) Risco decorrente da utilização de plataforma online – A classe poderá formalizar convênio para utilização de plataforma online com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para a classe.

(x) Risco de identificação de grupo econômico – A identificação dos grupos econômicos relacionados aos devedores é feita pela consultora. Falhas em tais processos poderão dificultar a identificação de transações em que devedores do mesmo grupo econômico não sejam classificados como tal, o que pode causar queda da rentabilidade ou perda patrimonial da classe.

Riscos de descontinuidade

(viii) Risco de liquidação antecipada da classe – Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da classe. Nesse caso, os recursos da classe podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros riscos

(ix) Risco de resgate não programado de cotas – Observados os procedimentos definidos no regulamento, as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo cotista. Nesta hipótese, os titulares das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela classe, decorrentes do resgate compulsório de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas.

(x) Riscos associados aos ativos financeiros – A classe poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da classe), a classe poderá sofrer perdas,

podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A classe, a consultora, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da classe ou resgate de cotas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação do custodiante – A classe terá conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xii) Risco de concentração – O risco da aplicação na classe terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

(xiii) Risco de alteração do regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

(xiv) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas – Caso a classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos à classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, a gestora, a consultora, o agente de cobrança, o custodiante, os cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da classe, o patrimônio da classe poderá ser afetado negativamente.

(xv) Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios – Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios à classe. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela classe. A existência da classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à classe.

(xvi) Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios – Com relação aos cedentes, a cessão de direitos creditórios à classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xvii) Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito – Cada cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do 295 do Código Civil. Há o risco de a classe adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas à classe e consequentemente prejuízo para os cotistas.

(xviii) Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios – A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xix) Risco de redução das subordinações mínimas – A classe terá subordinações mínimas a serem verificadas todo dia útil pela administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores, as cotas subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as cotas subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as cotas seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xx) Risco de governança – Caso a classe venha a emitir novas cotas subordinadas ou novas cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na classe poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

(xxi) Patrimônio líquido negativo – Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a classe apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe satisfaça suas obrigações.

(xxii) Risco de pré-pagamento – Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da classe.

(xxiii) Risco de fungibilidade – Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para um cedente, tal cedente deverá repassar tais valores à classe, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo à classe e aos cotistas.

(xxiv) Obrigações dos cedentes ou de terceiros – Tendo em vista que a classe poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à classe, decorrentes da liquidação desses direitos creditórios de titularidade da classe pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da classe, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da classe que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem da classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a classe e seus cotistas.

(xxv) Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador) – A classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela classe, pela consultora, pelo agente de cobrança, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial

entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pela classe, pela consultora, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam à classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a classe está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor da cota do Fundo e sua rentabilidade nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025 é a seguinte:

	Cotas subordinadas			
Data	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota R$**	**Valor da cota teórica R$ (*)**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/03/2026	18.826	1.211,801962	3.931,137413	247,57
Exercício findo em 31/03/2025	42.130	1.131,038872	-	1,77

(*) Não considera a amortização e o resgate realizado.

A rentabilidade apresentada é calculada com base na variação do valor da cota no período, considerando a distribuição de rendimentos, (cota teórica) quando aplicável.

A rentabilidade do Fundo não é líquida de tributos incidentes sobre o investimento do cotista, quando aplicável, e não representa garantia ou promessa de rentabilidade futura.

O desempenho passado não é indicativo de resultados futuros.

10 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais direitos.

As cotas serão divididas em cotas seniores, cotas subordinadas mezaninos e cotas subordinadas juniores, sendo que as cotas subordinadas mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

b) Emissões e integralizações de cotas

A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pela administradora da conta de depósito em nome do respectivo cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no fundo diretamente com a administradora, observado o disposto no regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

No ato de aplicação das cotas o investidor: (i) receberá exemplar do regulamento e do prospecto, se aplicável, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão ao regulamento, estar ciente: (a) das disposições contidas no regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do fundo, à taxa de administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no fundo, conforme descritos no regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela administradora, nos termos do regulamento.

Caso o cotista não tenha comunicado à administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a administradora ficará

exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Exceto se disposto de forma diversa no regulamento, as aplicações em cotas do fundo deverão ser realizadas exclusivamente em moeda corrente, à vista, sendo que utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora, em sua sede ou dependências.

A aplicação em cotas do fundo será efetuada por meio de depósito em conta corrente do fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do fundo conforme indicado pela administradora.

No exercício findo em 31 de março de 2026, houve a emissão de 10.265,291397 cotas no valor de R$ 12.150. (No exercício findo em 31 de março de 2025, houve a emissão de 21.669,920480 cotas no valor de R$ 23.610).

c) Amortizações e resgates de cotas

Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no regulamento, os cotistas poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas cotas à administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no regulamento.

Não será admitida a solicitação de resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral em que conste da ordem do dia a deliberação sobre um evento de avaliação e/ou evento de liquidação do fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de cotas previamente agendados antes da referida convocação.

O resgate de cotas do fundo será pago em moeda corrente nacional e pode ser efetuado por documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 14:00h, para efeito dos prazos previstos no regulamento, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da administradora serão processados no primeiro dia útil subsequente.

As cotas do fundo não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

O resgate de cotas do fundo obedecerá às seguintes regras:

I. O pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+180), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido no regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser dia útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente; e

II. Para a conversão de cotas, assim entendida a data da apuração do valor da cota para fins de

pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao cotista;

A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela administradora, independentemente do valor total das cotas a serem resgatadas, observado que, havendo pedidos de resgate de cotas seniores e de cotas subordinadas realizados em um mesmo dia, aqueles referentes a cotas seniores serão atendidos prioritariamente aos resgates relativos a cotas subordinadas, observadas, ainda, as regras de subordinações mínimas em relação ao resgate de cotas subordinadas.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a administradora poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na regulamentação em vigor, levando em conta os deveres fiduciários a ela atribuídos em lei.

Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no regulamento.

Os cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do fundo o pagamento de resgates de cotas em termos outros que não os previstos no regulamento.

A administradora, em nome do fundo, somente poderá realizar o pagamento do resgate das cotas subordinadas, independente de subclasse, desde que respeitadas as subordinações mínimas descritas no regulamento e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(a) Seja verificado o excesso de cobertura indicado no regulamento;

(b) O fundo esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as cotas seniores cujos resgates tiverem sido solicitados; e

(c) O fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como a reserva de caixa esteja devidamente constituída de acordo com os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Não havendo o cumprimento dos requisitos previstos no regulamento do fundo, as cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas antes das cotas seniores, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Recebida a solicitação de resgate das cotas subordinadas, independente de subclasse, a administradora enviará, por e-mail, aos cotistas seniores, comunicação informando-os do referido pedido de resgate, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do pedido de resgate de cotas subordinadas que não se enquadre na hipótese do item 9.8 do regulamento, a qual conterá informação relativa ao valor e à data de realização do resgate de cotas subordinadas.

Os cotistas seniores poderão requerer o resgate de suas cotas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de cotas subordinadas. O resgate de cotas seniores, conforme solicitado nos termos deste item, seguirá as regras

previstas no regulamento e deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das cotas subordinadas.

O recebimento dos recursos decorrentes do pagamento de resgates nos termos do regulamento implica ampla, irrevogável e irretratável quitação, por parte do respectivo cotista, dos valores por ele recebidos.
Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de cotas do fundo serão retidos pela administradora e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao cotista qualquer tipo de compensação.

No exercício findo em 31 de março de 2026, houve o resgate de 27.201,485641 cotas no valor de R$ 32.033. (No exercício findo em 31 de março de 2026, houve o resgate de 41.376,154126 cotas no valor de R$ 45.000).

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, não houve amortização.

11 Custódia e tesouraria

Os ativos integrantes da carteira do Fundo são custodiados em instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, responsável pela guarda, controle e liquidação dos ativos financeiros.

A tesouraria do Fundo é responsável pela administração dos recursos financeiros, incluindo o controle de caixa, liquidação de operações, pagamento de despesas e recebimentos de direitos creditórios.

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Gestão: UC Securitizadora de Crédito S.A.
Consultoria: Utility Consultoria Gestão e Cobrança Ltda.
Agente de cobrança: UC Securitizadora de Crédito S.A.
Custódia: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Escrituração de cotas: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Escrituração de cotas: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Remuneração dos prestadores de serviços essenciais

Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Administradora receberá do Fundo uma remuneração equivalente ao percentual sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.

Faixa do patrimônio líquido do fundo	Remuneração percentual %
Até R$ 20	0,25% a.a.
Entre R$ 20 e R$ 50	0,20% a.a.
Entre R$ 50 e R$ 100	0,175% a.a.
Entre R$ 100 e R$ 150	0,15% a.a.
Entre R$ 150 e R$ 200	0,125% a.a.
Acima de R$ 200	0,25% a.a.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão de ativos integrantes da carteira do fundo, a gestora receberá a remuneração equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 10, caso a remuneração percentual não atinja esse valor mínimo;

Taxa máxima de custódia

Pelos serviços de custódia, o custodiante receberá do fundo uma remuneração equivalente ao percentual sobre o valor do patrimônio líquido conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10:

Faixa do patrimônio líquido do fundo	Remuneração percentual %
Até R$ 200	0,30% a.a.
A partir R$ 200	0,25% a.a.

Remuneração da consultora especializada

Remuneração da consultora: A consultora receberá pelos serviços prestados de consultoria especializada, uma remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) do fator gerado no momento de cada liquidação de direito creditório adquirido pelo fundo, conforme detalhado na fórmula abaixo, observada a remuneração mensal mínima de R$ 22,5, caso a remuneração percentual não atinja esse valor mínimo:

Remuneração mensal da consultoria = ∑ [20% × $(VLDCi - VADCi)$]

Onde:

VLDC = valor total recebido pelo fundo decorrente da liquidação do direito creditório que foi anteriormente adquirido acrescido de todo e qualquer valor adicional cobrado do cedente ou do devedor da operação subtraído de eventual remuneração devida ao originador do direito creditório, se houver. O VLDC será apurado pelo valor efetivamente recebido pelo fundo em decorrência da liquidação financeira do direito creditório.

VADC = valor total transferido ao cedente como resultado da respectiva aquisição do direito creditório acrescido de eventual remuneração devida ao originador do direito creditório, se houver.

O VADC será apurado pelo valor de aquisição de cada direito creditório.

i = i-ésima liquidação do mês de competência.

n = n-ésima liquidação do mês de competência.

(vi) O agente de cobrança receberá a remuneração equivalente a 2,5 mensais, pela prestação dos serviços de cobrança do fundo.

Os valores acima são pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, calculada e provisionada todo dia útil como despesa da Classe, em uma base de 252 dias.

Os valores expressos em reais são atualizados a cada período de 12 meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

As despesas estão assim representadas:

	Exercício findo em 31/03/2026	Exercício findo em 31/03/2025
Taxa de administração	(68)	(95)
Taxa de gestão	(192)	(424)
Taxa de custódia	(126)	(138)
Consultoria especializada	(960)	(1.259)
Total	**(1.346)**	**(1.916)**

13 Outros encargos do Fundo

Os encargos do Fundo referem-se às despesas necessárias para sua constituição, administração, manutenção, operação e cumprimento das obrigações legais e regulatórias, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022.

Os encargos são reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, no período em que ocorrem, independentemente do efetivo pagamento.

Os encargos impactam diretamente o resultado do Fundo e, consequentemente, o valor distribuível aos cotistas. A gestão busca otimizar custos sem comprometer a qualidade da administração e a performance dos ativos.

	Exercício findo em 31/03/2026	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/03/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	18.826		42.130	
Despesas	**(1.600)**	**8,50**	**(2.448)**	**5,81**
Taxa de administração	(68)	0,36	(95)	0,23
Taxa de gestão	(192)	1,02	(424)	1,01
Taxa de custódia	(126)	0,67	(138)	0,33
Taxa de fiscalização CVM	(13)	0,07	(18)	0,04
Despesas do serviço financeiro	(30)	0,16	(28)	0,07
Honorários advocatícios	(36)	0,19	(178)	0,42
Despesas jurídicas	(82)	0,44	(107)	0,25
Consultoria especializada	(960)	5,10	(1.259)	2,99
Auditoria	(9)	0,05	(47)	0,11
Agente de cobrança	(31)	0,16	(32)	0,08
Outras despesas	(53)	0,28	(122)	0,29

14 Classificação por agência classificadora de risco

Em 31 de março de 2026 o Fundo encontra-se desobrigado da contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme previsto no inciso V, art. 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

15 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

17 Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18 Transações com partes relacionadas

As partes relacionadas do Fundo compreendem o Administrado e o Gestor, bem como seus respectivos administradores, diretores e membros da alta administração, conforme definido no CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

As operações realizadas com partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, em bases comutativas e em conformidade com o regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Fundo remunera o Administrador e o Gestor por meio de taxas de administração, de gestão e performance, calculadas conforme previsto em regulamento, reconhecidas mensalmente pelo

regime de competência e pagas conforme o seu regulamento.

O Fundo mantém operações com partes relacionadas no curso normal de suas atividades, principalmente relacionadas à prestação de serviços de administração, controladoria e escrituração e demais serviços fiduciários, conforme previsto em seu regulamento, conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/03/2026				
Taxa de administração	5	(68)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de custódia	11	(126)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	12	(192)	Utility Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**28**	**(386)**		
Exercício findo em 31/03/2025				
Taxa de administração	6	(95)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de custódia	10	(138)	Limine Trust DTVM Ltda	Administradora
Taxa de gestão	24	(424)	Utility Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**40**	**(657)**		

19 Eventos subsequentes

Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não foram identificados eventos subsequentes que requeiram ajustes relevantes adicionais além daqueles já reconhecidos.

20 Diretor e contador

Em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis, as demonstrações financeiras do Fundo são de responsabilidade da Administradora, sendo identificados os seguintes responsáveis técnicos:

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Contador responsável:
Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora CRC: 1SP 164555/O-2

****